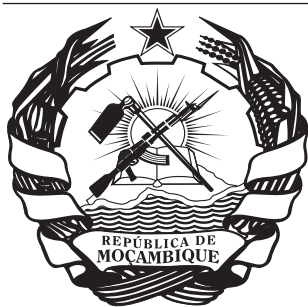




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de Minas de Changara, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 924L, válida até 20 de Abril de 2015 para carvão, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 19' 0,00''	33° 15' 0,00''
2	- 16° 19' 0,00''	33° 17' 30,00''
3	- 16° 20' 0,00''	33° 17' 30,00''
4	- 16° 20' 0,00''	33° 20' 0,00''
5	- 16° 25' 0,00''	33° 20' 0,00''
6	- 16° 25' 0,00''	33° 15' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de Minas de Changara, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 1279L, válida até 6 de Janeiro de 2016 para carvão, minerais associados, urânio, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 56' 0,00''	32° 55' 0,00''
2	-15° 56' 0,00''	33° 03' 45,00''
3	-15° 55' 0,00''	33° 03' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Vértice	Latitude	Longitude
4	-15° 55' 0,00''	33° 10' 0,00''
5	-16° 02' 0,00''	33° 10' 0,00''
6	-16° 02' 0,00''	33° 06' 0,00''
7	-15° 57' 0,00''	33° 06' 0,00''
8	-15° 57' 0,00''	32° 55' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 Janeiro 2014, foi atribuída à favor de Minas de Changara, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 1347L, válida até 24 de Abril de 2016 para carvão, urânio, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 00' 0,00''	33° 10' 0,00''
2	-16° 00' 0,00''	33° 16' 15,00''
3	-16° 08' 30,00''	33° 16' 15,00''
4	-16° 08' 30,00''	33° 18' 0,00''
5	-16° 12' 30,00''	33° 18' 0,00''
6	-16° 12' 30,00''	33° 15' 0,00''
7	-16° 10' 0,00''	33° 15' 0,00''
8	-16° 10' 0,00''	33° 12' 30,00''
9	-16° 08' 0,00''	33° 12' 30,00''
10	-16° 08' 0,00''	33° 10' 0,00''
11	-16° 05' 0,00''	33° 10' 0,00''
12	-16° 05' 0,00''	33° 07' 30,00''
13	-16° 03' 45,00''	33° 07' 30,00''
14	-16° 03' 45,00''	33° 08' 0,00''
15	-16° 03' 15,00''	33° 08' 0,00''
16	-16° 03' 15,00''	33° 07' 30,00''
17	-16° 02' 0,00''	33° 07' 30,00''
18	-16° 02' 0,00''	33° 10' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rani Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão da quota da sócia Cabo Delgado Hotéis e Resorts, Limitada, no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da Rani Investment (LLC), entrando esta para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quota, fica assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares norte-americanos, correspondente a uma soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Investment (LLC);
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Resorts Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Farmácia Santa Victória, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457989,

uma sociedade denominada Farmácia Santa Victória, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José António da Silva Santiago Voabil, solteiro, maior, natural de Macuse - sede, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010074831B, de oito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete.

Por ela foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Farmácia Santa Victória, E.I com sede na Unidade Cambinde, quarteirão número dois, Bairro Matundo, nesta cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100456516, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, constituído em treze de Janeiro de dois mil e catorze.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Santa Victória, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, na Unidade Cambinde, quarteirão número dois, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José António da Silva Santiago Voabil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que ao sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José António da Silva Santiago Voabil, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Ao administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que ao sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele a liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Profecta Pesquisa e Levantamento Topográfico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465434, uma entidade denominada Profecta Pesquisa e Levantamento Topográfico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Armindo Macanja, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403764M, residente na cidade de Maputo;

Lakcen Súale Laima, solteira maior natural de Cabo Delegado de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102154214i, residente no Bairro de Machava.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Profecta – Pesquisa e Levantamento Topográfico, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhampsene, Estrada Nacional Número Quatro, talhão número quinhentos e dezanove, parcela quinhentos e vinte e cinco G, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de desminagem, pesquisa, levantamento topográfica, transporte, comércio e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em duas partes desiguais nomeadamente uma quota de oito mil meticais por tem ao sócio Carlos Armindo Macanja e uma quota de dois mil meticais pertencente ao sócio Lakcen Súale Laima

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortização as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinária sempre que tal mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa passivamente será exercido pelos sócios Carlos Armindo Macanja e Lakcen Sualé Laima, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidas pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Tower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466600, uma sociedade denominada Moz Tower, Limitada.

Aos dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Fred George Kinneer, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, na cidade de Nespruit, portador do Passaporte n.º A00273281 emitido no dia sete de Julho de dois mil e nove e válido até seis de Julho de dois mil e nove na África do Sul, devidamente representado neste acto conforme procuração em anexo pelo senhor Fernando de Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seis, Prédio Cimpopor, décimo quarto andar, porta F, Polana Cimento A, portador do Passaporte n.º M878916 emitido aos quatro de Novembro de dois mil e treze, e válido até quatro de Novembro de dois mil e dezoito pelo Consulado de Portugal em Moçambique, Maputo;

Segundo. Fernando de Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seis, Prédio Cimpopor, décimo quarto andar, Porta F, Polana Cimento A, portador do Passaporte n.º M878916 emitido aos quatro de Novembro de dois mil treze e válido até quatro de Novembro de dois mil e dezoito pelo Consulado de Portugal em Moçambique, Maputo;

Terceiro. Harald Edmund Frederick Schmitz, maior, de nacionalidade alemã, residente na África do Sul, na cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º C486RPGK9 emitido

no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze e válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil, vinte e três pelo Consulado da Alemanha em Pretória, África do Sul, devidamente representado neste acto conforme procuração em anexo pelo senhor Fernando de Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seis, Prédio Cimpopor, décimo quarto andar, Porta F, Polana Cimento A, portador do Passaporte n.º M878916 emitido aos quatro de Novembro de dois mil e treze e válido até quatro de Novembro de dois mil e dezoito pelo Consulado de Portugal em Moçambique, Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Moz Tower, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, primeiro andar, bloco quatro, edifício Time Square, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição de infra-estruturas de telecomunicações, consolidação e optimização desta para uso compartilhado e aluguer aos operadores de telecomunicações, comércio geral.

Três) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e encontra-se dividido em três quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fred George Kinnear;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando de Almeida Rocha;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de vinte por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Harald Edmund Frederick Schm itz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a reposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que compareçam à reunião representantes que perfazem mais de cinquenta por cento do capital social.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir;

m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando de Almeida Rocha, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propôr, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou alocar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia-geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

KA da Terra, Supermercados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e treze, na sede da sociedade KA da Terra Supermercados, Limitada, com sede na cidade de Maputo, constituída por escritura do dia cinco de Agosto do ano dois mil e oito, com capital social de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, pertencentes aos sócios, Arlete Georgete Jonass Patel Alves, detentora de uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social; Armindo António Xavier, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, Úrsula Daniela Pais, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, Ka da Terra Limitada, uma sociedade comercial por quotas

e de responsabilidade limitada, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, e António Elias Alves detentor de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia quinze de Maio de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade, divisão, cedência de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade. Foi deliberada também na referida Assembleia Geral Extraordinária, a alteração da sede da sociedade da Avenida Angola, número dois mil seiscentos e quarenta, na cidade de Maputo para a cidade da Matola. Ainda na referida assembleia geral, os sócios António Elias Alves e Ka da Terra, Limitada, dividiram as suas quotas em duas partes iguais e em três partes desiguais, correspondente a cinco por cento, dez por cento, sete vírgula cinco por cento e dois vírgula cinco por cento do capital social, respectivamente, e ao mesmo tempo o sócio António Elias Alves cedeu a quota de cinco por cento a senhora Patrícia Yara Pais e, o sócio Ka da Terra, Limitada, cedeu as quotas de sete vírgula cinco por cento e dois vírgula cinco por cento do capital social aos senhores Jonathan James Atherton e Patrícia Yara Pais, respectivamente, passando estes a fazerem parte da sociedade como novos sócios. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo segundo e artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Arlete Georgete Jonass Patel Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo António Xavier;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Úrsula Daniela Pais;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Ka da Terra, Limitada;
- e) Uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António Elias Alves;
- f) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan James Atherton;
- g) Uma quota no valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Patrícia Yara Pais.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Logistics

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, número oitenta, terceira série, de dois mil e treze, onde se lê: «matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 1004230363», deve ler-se: «matriculada na Conservatória das Entidades Legais 100430363».

**Alistair Services
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que, aos onze de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas e trinta minutos realizou-se na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Alistair Services Moçambique, Limitada (adiante sociedade), matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100280124, NUIT 400353751, com sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda número seiscentos e vinte e quatro, Bairro da Sommerschild, com o capital social de cinquenta mil meticais, onde deliberou-se sobre a alteração da sede da sociedade, bem como a alteração do objecto social.

Em sequências das deliberações tomadas, foi alterada a redacção do número dois do artigo um, e o número um do artigo três dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Murrebue, parcela setecentos e sessenta e cinco, distrito de Mecufi-Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Três) (Inalterado).

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de procurement, construção civil, armazenamento e aluguer de equipamentos pesados, carga e descarga de contentores, logística e handling, actividades de formação de operadores de máquinas pesadas, desembarço aduaneiro, prestação de serviços de apoio de segurança e saúde no trabalho, promoção imobiliária e arrendamento de imóveis;

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Restaurante Familia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Restaurante Familia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281252, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais que o sócio Fengming Zhou, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Yuefeng Zheng;
- ii) O aumento do capital social em mais sessenta mil meticais, passando a ser de cem mil meticais, pela entrada do novo sócio Tobias Americo Mauricio Mateus.

Em consequência, da cessão e aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Tobias Americo Mauricio Mateus, com uma quota de cinquenta e cinco mil meticais;
- b) Yuefeng Zheng, com uma quota de trinta e cinco mil meticais e Jian Ye, com uma quota de dez mil meticais.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chakula, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, por Aderito Acácio António Munguambe, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399790I, residente na Rua João Barros, número quinhentos e trinta e seis, rés-do-chão, Sommerschiel, cidade de Maputo, Titular do NUIT 103499021 foi constituída uma sociedade por quotas denominada Chakula, Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Chakula, sociedade unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal três mil e quatrocentos e oito, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A Administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em venda de hambúrgueres, condimentos relacionados e refrigerantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondendo à uma quota, subscrita e realizada pelo sócio Adérito Acácio António Munguambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo que a convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO NONO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- e) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade; e
- f) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador que será nomeado pela assembleia geral para mandatos renováveis de três anos e exercerá essas funções até renunciarem o mesmo, ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo, a administração da sociedade, no triénio dois mil e treze e dois mil e quinze, será exercida pelo senhor Adérito Acácio António Munguambe como sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dcleyde Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Amâncio Augusto Mazivila

e Patricia Izilda Marrine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Dcleyde Services Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e outras áreas afins fazendo igualmente consultorias e outros serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amâncio Augusto Mazivila;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Patricia Izilda Marrine.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balance do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais, serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Amâncio Augusto Mazivila, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, que desde já é nomeado gerente, em que para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária e obrigatória a sua assinatura.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrariar deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais: designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilgéivel*.

MDS Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor Marc André de Sylva, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada MDS Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MDS Services – Sociedade Unipessoal, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na praia de Bilene, distrito Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Carpintaria e marcenaria;
- b) Montagens de estruturas metálicas, serviços de canalização; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Marc André de Sylva.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. O sócio gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sandown Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100466635 uma sociedade denominada Sandown Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Balbina Jaquelina da Costa Rosário, natural de Beira, província de Sofala, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302398599I, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nália Cristina Gaspar Tique, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104405345Q, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sandown Travel, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício de actividade de agência de viagem, turismo e serviços;
- b) O exercício de actividade de transporte de passageiros incluindo o serviços de aluguer de todo o tipo de viaturas;
- d) A representação de empresas nacionais e estrangeiras em feiras nacionais e internacionais;
- e) Consultoria, intermediação e negociação de agentes de viagens e turismo, cruzeiros e todo tipo de negócios na área do turismo nacional e estrangeiro;
- f) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- g) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil de meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencentes à sócia Balbina Jaquelina da Costa Rosári; e
- b) Outra quota igual de cinquenta mil de meticais pertencente a sócia Nália Cristina Gaspar Tique, equivalentes a cinquenta por cento do capital subscrito, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestfrota, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433761 uma sociedade denominada Gestfrota, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial.

Mussagy Cassamo, solteiro, portador do Passaporte n.º 10AA08368 emitido em dezasseis de Julho de dois mil e dez válido até dezasseis de Julho de dois mil e quinze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Chamanculo B, Rua Irmãos Ruby, número quinhentos e treze, primeiro andar, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade entre si que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Gestfrota, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação de sistemas de rastreio;
- b) Fornecimento e montagem de sistemas de gestão de frotas;

c) Actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- d) Camaras de vigilância e sistemas de rastreio;
- e) Discos, cassetes, artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, equipamentos e materiais de comunicação;
- f) Aparelhos eléctricos, lanternas, lâmpadas e pilhas secas;
- g) Artigos de electricidade e rádios;
- h) Material de escritório;
- i) Equipamento informático, consumíveis;
- j) E outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Mussagy Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mussagy Cassamo, que outorga neste acto por si.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

CONVOCATÓRIA

Por meio da presente convocam-se os Exmos. senhores accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de MZN 1.740.000.000,00, para a reunião ordinária da Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia vinte e sete de Março de 2014, pelas catorze horas e trinta minutos, na sede da sociedade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o balanço, demonstração de resultados, contas anuais e relatório da administração referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados do exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze;
3. Deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e catorze;
4. Ratificar a contratação, por parte do Conselho de Administração, de uma sociedade de auditores independente para efeitos de avaliação de crédito sobre a sociedade, o qual se propõe que seja total ou parcialmente convertido em capital social da sociedade no âmbito do respectivo aumento;
5. Apreciar e aprovar o relatório de avaliação de crédito sobre a sociedade que se propõe que seja na totalidade ou parcialmente convertido em capital social da sociedade no âmbito do respectivo aumento de capital social da sociedade;
6. Apreciar a proposta de conversão na totalidade ou parcialmente de empréstimo accionista em capital social da sociedade, mediante realização em espécie;
7. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade;
8. Informação sobre o processo de transmissão de acções da sociedade;
9. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas a seu favor até ao encerramento da reunião.

Para efeitos do disposto no número dois do artigo cento trinta e quatro do Código Comercial, informa-se aos Exmos. senhores accionistas que os documentos a serem apreciados no âmbito da agenda se encontram à sua disposição, para consulta, na sede da sociedade.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

Radio Tecnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Fevereiro de dois mil e catorze e na sociedade Radio Tecnica, Limitada sita na cidade de Maputo.

Estiveram presentes os sócios, Mehrunnissa Gafar Mahomed Iqbal, titular de uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento

do capital social; Shabana Mahomed Iqbal, titular de uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social; Arfan Mahomed Iqbal titular de uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social; Haroon Mahomed Iqbal titular de uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

A agenda:

- i) Deliberar sobre a cedência da quota dos sócios Mehrunnissa Gafar Mahomed Iqbal, titular de uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social; Shabana Mahomed Iqbal, titular de uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social; Arfan Mahomed Iqbal titular de uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social; Haroon Mahomed Iqbal titular de uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social a favor da Classic Serviços, Limitada pelo seu valor nominal;
- ii) Deliberar sobre a renúncia da senhora Mehrunnissa Gafar Mahomed Iqbal de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade.

Dois) Alteração dos artigos quarto e quinto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Classic Servicos, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade,

desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os assuntos incluídos na ordem de trabalho foram aprovados por unanimidade nos exactos termos propostos.

Seis) A sociedade e os sócios renunciam ao seu direito de preferência na cessão de quotas.

Sete) Mais deliberaram conferir poderes especiais ao senhor Arfan Mahomed Iqbal, que ira, em nome dos sócios e representação da sociedade, praticar todos os actos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Esco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, em Assembleia Geral extraordinária da sociedade Esco Moçambique, S.A, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, três, cinco, nove, um, zero, três, foi deliberado por unanimidade dos accionistas proceder-se na sociedade em epígrafe: i) ao aumento do capital social da sociedade de cinquenta mil meticaís para o montante de dois milhões novecentos e noventa e nove mil meticaís, correspondente a um aumento no valor de dois milhões novecentos e quarenta e nove mil meticaís, através da emissão de vinte e nove mil quatrocentos e noventa acções, no valor nominal de cem meticaís cada uma, a subscrever e a realizar, mediante nova entrada em dinheiro pelo accionista Esco Electric Steel Foundary Company Of Africa (Proprietary) Limited; ii) proceder-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade referente ao capital social

e alteração parcial dos estatutos, em virtude do aumento do capital social acima referido, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões novecentos e noventa e nove mil meticais, representado por vinte e nove mil novecentos e noventa acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

STINCORP – Strategy And Investment Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial, perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, o capital social da STINCORP – Strategy And Investment Corporation, S.A., uma sociedade comercial de responsabilidade limitada sob a forma de sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, quarto andar, edifício JAT IV, em Maputo, com o capital social de três milhões de meticais, a qual se vai reger pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída como uma sociedade anónima denominada STINCORP – Strategy And Investment Corporation, S.A. regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, JAT IV, primeiro andar, na província de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local.

Três) O Conselho de Administração, mediante aprovação, poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: gestão de investimentos privados; prestação de serviços estratégicos e de suporte às empresas e intervenientes do sector de petróleo e gás; infra-estruturas e imobiliária; prestação de bens, fabricação, importação, exportação, venda e revenda de quaisquer produtos matérias-primas ou equipamentos; e prestação de serviços nas áreas comercial, industrial, serviços técnicos e administrativos, serviços na área de consultoria, entre outros serviços de apoio à actividade de óleo, gás e petrolífera, actividade relacionada com infra-estruturas e imobiliária, bem como outras actividades comerciais, industriais, nomeadamente no âmbito da concepção de projectos, construção, operação, manutenção e gestão de infra-estruturas, escritórios ou armazéns, consultoria e projectos de pesquisa e estudos, recrutamento, formação e gestão de recursos humanos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares e subsidiárias da sua actividade e outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em desenvolvimento de projectos, os quais, de alguma forma, contribuam para a realização do objecto principal da sociedade, assim como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais do capital social de sociedades públicas, privadas e /ou quaisquer outras empresas ou sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associações sob qualquer forma permitida por lei, bem como o exercício de quaisquer tarefas sociais que resultem de tais empreendimentos, parcerias ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, representado por três mil acções nominais, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com quinze dias de antecedência para o exercício dos direitos de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral de Accionistas que aprova o fecho de contas.

Seis) O valor nominal das acções emitidas no aumento de capital social devem ter o mesmo valor nominal das acções existentes.

Sete) As acções deverão ser emitidas par value ou Premium, e o valor de emissão deverá ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador registadas.

Dois) O Conselho Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Três) As acções deverão ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representam mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Quatro) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- a) A confirmação que as acções estão integralmente realizadas;
- b) O nome do titular das acções, caso sejam acções nominativas;
- c) A numeração das acções e o número total das acções representadas pelos títulos;
- d) O nome da sociedade, a sede e o número de registo;
- e) do capital social da sociedade;
- f) Informação sobre restrições na transferência de acções; e
- g) A assinatura de dois administradores da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no livro de registo de acções.

Seis) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade que reponha os títulos, após o cancelamento de algum título anterior.

Sete) Em caso de destruição, perda ou roubo de título o titular deverá informar, imediatamente, a sociedade da ocorrência de tal facto.

Oito) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) De acordo com o estipulado em legislação específica, em relação à transmissão de acções, de acordo com a proporção das suas acções, os accionistas têm direito de preferência relativamente à totalidade ou parte das acções a serem transferidas, na proporção das suas participações, no entanto, a transferência de acções entre accionistas e empresas do mesmo grupo é livre.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções, deverá informar por carta, ao Presidente do Conselho Administração da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e seus pressupostos, a entidade interessada na aquisição, o preço e condições de transmissão, condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas bem como a data de concretização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à recepção da informação da intenção de transmissão, o Conselho Administração, deverá notificar, por escrito, os outros accionistas, para que possam exercer o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissente, no prazo máximo

de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Avaliar o desempenho da administração e supervisionar a sociedade;
- c) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontre estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão, porém, a convocação poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deverá conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;

c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);

d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Sete) Adicionalmente, no que diz respeito à reunião da Assembleia Geral, para os efeitos do disposto na alínea e) acima, um mês antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- a) O relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;
- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores.

Oito) A reunião da Assembleia Geral terá lugar na sede social da sociedade ou em qualquer outro lugar que seja determinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Nove) Sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos e sem limitar os poderes discricionários dos accionistas para regular as suas reuniões, qualquer accionista terá o direito (e considerado como se tivesse estado presente) de actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral (contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião) caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outros equipamentos de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia-Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente;

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quadriénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- e) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;

- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas da sociedade;
- j) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- k) Monitorar o cumprimento das prioridades gerais relativas à concessão de crédito;
- l) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- m) Supervisionar a aplicação do capital cedido a título de empréstimo;
- n) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;
- o) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da sociedade;
- p) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- q) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- r) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;
- s) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- t) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar Regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- u) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade;
- v) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;

w) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar unidades especializadas compostas pelos membros do Conselho de Administração;

x) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores que integrem o Conselho Executivo realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios

de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Seis) As deliberações fora da reunião do Conselho de Administração serão adoptadas caso sejam assinadas por todos os administradores, as deliberações apenas serão efectivas após a assinatura do último administrador. As deliberações escritas deverão ser incluídas no livro de actas do Conselho de Administração e confirmadas na próxima reunião do Conselho de Administração ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração, poderão decorrer por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência e o Conselho de Administração poderá deliberar sem recurso à reunião, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho executivo)

Um) O Conselho de Administração pode deliberar na constituição de um Conselho Executivo cujos membros deverão ser administradores ou mandatários da sociedade e, um deverá ser nomeado presidente, ao qual deverá ser delegado algumas ou todas as competências de gestão diária da sociedade.

Dois) A deliberação através da qual é criado o Conselho Executivo, deverá estabelecer os limites dos poderes conferidos e definir as regras de funcionamento do referido conselho.

Três) As deliberações do Conselho Executivo, dentro dos limites dos poderes conferidos, deverão ter o mesmo nível de aplicação para todos efeitos das deliberações do Conselho de Administração e devem ser registadas em actas, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Quatro) As reuniões do Conselho Executivo poderão ocorrer via conferência telefónica ou vídeo conferência e, o Conselho Executivo deverá agir mediante consenso por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos termos dos limites do respectivo mandato e quem deverá integrar o Conselho Executivo.

Dois) O Conselho Executivo pode, igualmente, proceder a nomeação de procuradores da sociedade para prática de certos actos ou categoria de actos, no limite dos poderes conferidos pelo respectivo mandante.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que deverá ser uma sociedade auditora de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente a ser nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Cinco) A fiscalização poderá ser ainda feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A Assembleia Geral designará uma sociedade profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Conselho de Administração ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas,

acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- No caso em que valor líquido da sociedade é inferior ao capital social da sociedade, os lucros serão utilizados para aumentar o capital social da sociedade;
- Pelo menos vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, desde que, se cumpra com o estipulado no artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

Dois) O pagamento de dividendos obrigatórios aos accionistas, conforme previsto no código comercial, deixa de ser mandatário se o Conselho de Administração não o recomendar, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único concordar com a proposta desse órgão e se tal for aprovado pela Assembleia Geral, com base no pressuposto de que o pagamento de tais dividendos comprometeria o bem-estar financeiro da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões dos presentes estatutos deverão ser regulados pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete Dezembro, o qual aprova o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Dois) Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- Joaquim Manuel Eduardo Mestre;
- Christian Van Dorpe.

Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca. — O Ajudante, *Ilegível*.

CCIP – Construção Civil, Investimentos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Bento David Chiloveque, Marta Leocádia Gabriel Mutisse Chiloveque, Juna Leocádia de Bento Chiloveque Salomão, Lídia Salmera da Jó Chiloveque e Bento David Chiloveque Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CCIP – Construção Civil Investimentos e Projectos, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Citrinos número duzentos e catorze, terceiro andar, flat sete, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil e obras públicas;
- Concepção, execução, manutenção e operação de instalações eléctricas e mecânicas, bem como outras actividades afins, conexas ou relacionadas;
- Comercialização de material de construção civil;
- Aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem

como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros;

- e) Concepção, execução, manutenção e operação de infra estruturas eléctricas, saneamento, comunicações, tratamento de águas e esgotos, etc;
- f) Concepção, execução, manutenção e operação de instalações de climatização, frio industrial águas e esgotos, detecção e extinção de incêndios, fluidos industriais e fluidos médicos;
- g) Concepção, execução, manutenção e operação de centrais de produção de energia;
- h) Recolha e tratamento de lixos urbanos, industriais, perigosos e resíduos sólidos;
- i) Prestação de serviços de consultadoria em meio ambiente;
- j) Prestação de serviços de consultadoria em tecnologias de informação e comunicação bem como a comercialização de produtos informáticos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente à Bento David Chiloveque;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à Marta Leocádia Gabriel Mutisse Chiloveque;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à Juna Leocádia de Bento Chiloveque Salomão;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à Lídia Salmera da Jó Chiloveque;

e) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à Bento David Chiloveque Júnior;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde o momento que estejam presentes três quartos dos sócios ou seus representantes e manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por maioria absoluta ou por três quartos dos sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação

contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) A gestão corrente da sociedade será efectuada por uma direcção-geral, devendo para tal o conselho de administração definir especificamente os poderes delegados.

Seis) O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do Conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

d) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

e) Nomear a direcção-geral, o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

f) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendo a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

h) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um director-geral;
- c) Um administrador, no caso de Administrador Único, nos limites da delegação de poderes;
- d) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Autogás, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e doze a cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas de comum acordo deliberam aumentar o capital social no valor de trezentos mil dólares norte americanos, ao câmbio de vinte e cinco vírgula dezoito meticais, correspondente á sete milhões quinhentos cinquenta e quatro mil meticais, perfazendo um capital total de dez milhões e cinquenta e quatro mil meticais.

Que, em reunião da assembleia geral da sociedade de onze de Janeiro de dois mil e dez, referente a acta sem número, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos que faz parte integrante desta escritura, os accionistas de comum acordo deliberam aumentar o capital social no valor de treze milhões setecentos e cinquenta mil meticais, perfazendo um capital total de vinte e três milhões e oitocentos e quatro mil meticais.

Que, em reunião da assembleia geral da sociedade de sete de Novembro de dois mil e doze, referente a acta sem número, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos que faz parte integrante desta escritura, os accionistas de comum acordo deliberam aumentar o capital social no valor de dezasseis milhões e oitocentos mil meticais, perfazendo um capital total de quarenta milhões e seiscentos e quatro mil meticais.

Que em consequência do aumento é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões e seiscentos e quatro mil meticais, correspondente à soma de quatrocentos e seis mil e quarenta acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Play B Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi constituída, entre Bruno Miguel de Figueiredo Brito e Leyla Denise Figueiredo de Brito, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Play B Eventos, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal, número cinco mil cento e sessenta e cinco traço rés-do-chão, podendo, por deliberação da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo do contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto (i) a promoção e realização de eventos sociais tais como festas, espectáculos musicais, concertos, casamentos e outras actividades de natureza similar; (ii) a provisão de serviços de discoteca, som, luz e audio-visual, restauração, bar e acomodação; (iii) a provisão de serviços de *catering*, refeições e actividades afins; (iv) a actividade de compra,

venda, e distribuição de bens no âmbito do seu objecto principal, nisso se compreendendo o comércio de importação e exportação; (v) a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Bruno Miguel de Figueiredo Brito;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Leyla Denise Figueiredo de Brito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares do capital social, mas os mesmos poderão dar à sociedade os suprimentos de que esta possa carecer, nas condições a serem determinadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, dependendo do direito preferência, em primeiro lugar, dos sócios e, em segundo lugar, da sociedade, quando tal divisão ou cessão sejam feitas a favor de terceiros.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros prevenirá a sociedade e aos demais sócios, por carta a enviar por correio expresso ou a entregar em mão mediante protocolo, para que possam exercer o direito de preferência acima estabelecido no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da recepção confirmada da carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades;
- b) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela administração da sociedade.

Cinco) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Seis) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Sete) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem na deliberação, por escrito, e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

Administração

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Bruno Miguel de Figueiredo Brito, o qual fica, desde já, nomeado administrador, dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao administrador acima indicado, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador acima indicado pode delegar poderes no outro sócio ou constituir mandatários nos termos e condições que constarão de procuração com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão, cessão ou amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura individualizada do administrador designado nos termos do artigo décimo, supra.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação tomada por votos correspondentes a pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivo da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos santos*.

MK – Consultoria e Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, da Sociedade MK – Consultoria e Investimentos Limitada., matriculada, sob o NUEL 100174162, deliberaram o seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Glória Cândida Vilaça de Costa Mkaima, com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) S2 J – Investments, Limitada, sociedade de direito Português, com sede em Viseu-Portugal, representada por Pedro Alexandre Tavares Santiago e João Carlos de Almeida Gonçalves com uma quota no valor nominal de um milhão e cento e dez mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento;
- c) Rui Jorge Figueiredo Costa, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções & Consultoria Belas Artes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação do sócio em assembleia geral, o aumento do capital social na sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções & Consultoria Belas Artes, Sociedade Unipessoal, Limitada, de seguinte forma:

No dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos

e notariado N2, notário do referido cartório, compareceu como outorgante o senhor José Fabião Chilaule, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Chirinzene, distrito de Xai-Xai residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224454S, emitido as sete de Junho de dois mil e dez, que outorga na qualidade de sócio e administrador da sociedade unipessoal por quotas, denominada Construções & Consultoria Belas Artes, Sociedade Unipessoal, Limitada com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, constituída por escritura de dezassete de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito traço B do mesmo cartório. Pessoa cuja identidade certifico por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escritura acima indicado e da acta de deliberação de dezasseis de Dezembro corrente.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública e nos termos da deliberação por acta supracitada, procedeu o aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais em mais trezentos e cinquenta mil meticais passando para quinhentos mil meticais, mantendo a proporcionalidade da sua quota.

Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado pelo sócio unipessoal e que deu entrada na caixa social é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fabião Chilaule.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, entre Wood Group Holdings (International) Limited,

sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da Escócia, Reino Unido, n.º de registo SC169712, com sede em John Wood House, Greenwell Road, Aberdeen, AB12 3AX, Escócia, Reino Unido e a PSN Overseas Limited, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da Escócia, Reino Unido, n.º de registo SC319469, com sede em John Wood House, Greenwell Road, Aberdeen, AB12 3AX, Escócia, Reino Unido, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Wood Group Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100447150, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Wood Group Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida José Sidumo, número setenta e três, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de apoio ao sector da energia, em terra (onshore) e no mar (offshore) e às indústrias automobilística e de produção, incluindo, mas não se limitando a, assistência ao desenvolvimento de activos; serviços de engenharia e consultoria; apoio à produção; manutenção; gestão da construção; gestão de projetos; contratação e assistência à contratação; e serviços de operação, manutenção, revisão e reparação de turbinas a gás industriais e equipamento rotativo em geral e fornecimento de peças sobressalentes novas e renovadas para os mesmos.

Dois) A sociedade poderá, na medida do que for legalmente permitido, associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de quinze mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze mil novecentos e oitenta e cinco meticais), representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Wood Group (International) Limited;
- b) Uma quota no valor de quinze meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia PSN Overseas Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, comunicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

(Assembleia geral e administração)

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral ou de uma procuração, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem o seu voto por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes Estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Amortização de quotas; e
- j) Subscrição de participações sociais no capital de sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades de capital e indústria e em sociedade reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um máximo de oito administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a este renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Os Administradores poderão ou não ser remunerados, tal como deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou quando as reuniões forem realizadas por telefone ou videoconferência.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração delibera validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Se de não estiverem presentes dois administradores na reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador, sem prejuízo do estabelecido no artigo vinte ponto três;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

(Exercício e contas anuais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Electromoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e três verso à noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e três A da conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Electromoz, Limitada, entre Esfera de Imagens, Limitada e Nuno Manuel Baptista Dias que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade tem como sua denominação Electromoz, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Chipande, S/N, Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de logística nas diversas áreas a mencionar abaixo:

- Fornecimento de serviços de electricidade;
- Fornecimento de serviços de informática;
- Fornecimento de sistemas de vigilância;
- Projectos de electricidade;
- Projectos de sistemas de segurança;
- Projectos de Energias Renováveis;
- Venda a grosso e a retalho de consumíveis de electricidade, informática, segurança e energias renováveis;
- Fornecimento de sistemas de alarmes;
- Fornecimento de sistemas de comunicações;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Esfera de Imagens, Limitada, são doze mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- Nuno Miguel Batista Dias, são oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, Nuno Miguel Batista Dias e Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão, este último representa a esfera de imagens, limitada, nomeados logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto são suficientes as assinaturas dos gerentes.

Único) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de Resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer supimento a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único). Em todo o caso omissos, regularão às disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de janeiro de dois mil e treze. — A Conservatória, *Ilegível*.

Gak, Limitada

Deferido ao requerido na petição apresentado no diário de um de Fevereiro de dois mil e um, Certifico que, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada por Gak, Limitada com sede em Pemba, na estrada nacional número cento e seis, província de Cabo Delgado, e por tempo indeterminado, está matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número quatrocentos e quatro a folhas vinte quatro do livro C traço dois e número novecentos vinte e nove a folhas cento e sete e seguintes do livro E traço seis e encontra-se inscrito o capital social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos mil meticais, e correspondente à soma de três quotas, sendo no valor nominal de duzentos quarenta mil meticais pertencentes

ao sócio Gulzar Abdul Karim e outras no valor nominal de oitenta mil meticais pertencentes aos sócios Kherinissa Abdul Karim e Momed Rayan Gulzar.

Administração da sociedade

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução podendo ou não ser sócios e podendo ser reeleitos.

Os gerentes terão todos poderes necessários administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamentos, bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e máquinas pesadas, contrair financiamentos, assinar contratos de compra e venda, requerer licenças e autorizações para exercícios das actividades previstas no contrato social.

É expressamente vedada aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales e garantias sejam como for a forma que registam.

Mediante previa deliberação da assembleia geral os gerentes poderão Constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negocio.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário apenas assinatura do sócio gerente ou de um gerente ou procurador com poderes para o efeito.

Até a deliberação da assembleia geral em contrario, fica nomeado gerente o senhor Gulzar Abdul Karim, residente actualmente em Pemba em representação dos sócios também residentes em Pemba.

Índice de sociedade número dois a folhas cento e noventa e nove sob número sessenta e cinco.

O substituto do conservador assinado, *ilegível*.

mil novecentos noventa e sete Agosto

Apresentação número um.

Averbamento número um.

A escrivão provisória ao lado, fica convertida para definitiva conforme a publicação do *Boletim da República* III Série de dois de Maio de dois mil e um.

Pemba, nove de Agosto de dois mil e um. — O Substituto do conservador assinado, *Ilegível*.

Dois mil e onze Fevereiro vinte e três Apresentação número um Averbamento número dois

Por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavradas a folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de notas

para escrituras diversas cento oitenta e sete barra A desta conservatória, foi deliberado na assembleia geral extraordinária os sócios acordaram por unanimidade o aumento do capital social e admissão de novos sócios o quarto e quinto outorgantes, o capital social de quatrocentos mil meticais para cinco milhões de meticais e em consequência deste aumento e admissão de novos sócios, ficou alterado o capital e a sua distribuição passando a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social é de cinco milhões de meticais, devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens cujas quotas encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco do capital social, pertencente ao sócio Gulzar Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Kherinissa Abdul Karim;
- c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Momed Rayan Gulzar.

Quatro) uma quota no valor de setecentos cinquenta mil meticais, corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Nafse Tahera Abdulremane Varinda.

Cinco) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Oneil Gulzar

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor com as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos e Notário de Pemba, doze de Dezembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Palm Residences, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública, conforme ao requerido na petição apresentada no diário de vinte e dois de Maio de dois mil e treze, certifico que, a sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por Palm Residences, Limitada, tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane em Maringanha, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais,

delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente previsto no território nacional, bastando para tal autorização em outros pontos do país ou do estrangeiro, e é por tempo indeterminado, contando-seo seu início a partir da data da sua constituição, matriculada sob o número mil quatrocentos oitenta e três a folhas trinta e nove verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos vinte e seis à folhas cento quarenta e três e seguintes do livro E traço onze, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hussein Moti;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakil Valimohamed Yusuf.

Gerência da sociedade

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução. Representar a sociedade em juízo e fora dele.

Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Índiceda sociedade número três a folhas oitenta e cinco verso sob o número noventa e oito

O Conservador, *Ilegível*.

Dois mil e treze Setembro vinte e sete Apresentação número três.

Averbamento número um.

Pela acta avulsa número um barra dois mil e treze e escritura pública ambos de dezoito de Setembro de dois mil e treze, por deliberação dos sócios, foi decidido a admissão de novos sócios na sociedade e cedência de quotas por parte do sócio Mohamed Hussein Moti.

E aumento do capital social.

Deste modo fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois milhões quatrocentos trinta e sete mil e quinhentos meticais,

correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakil Valimohamed Yusuf;

- b) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hussein Moti.

- c) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastian Tham;

- d) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marzio Furio Alvaro Kravos;

- e) Uma quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Satyan Rajnikant Patel.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (assinado *Ilegível*).

Dois mil e catorze Janeiro vinte e sete apresentação número onze.

Averbamento número dois

Por deliberação dos sócios e através da acta da assembleia geral do dia vinte e quatro de Novembro do corrente ano, foi decidido a admissão de novos sócios nomeadamente Johannes Robert Refisch e Christian Charles Lambrechtse deste modo fica alterado a distribuição do capital social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakil Valimohamed Yusuf;

- b) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hussein Moti;

- c) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastian Tham;

- d) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marzio Furio Alvaro Kravos;

- e) Uma quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Satyan Rajnikant Patel;

- f) Uma quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Robert Refisch;

- g) Uma quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christian Charles Lambrechtse.

De tudo não alterado mantém-se em vigor.

Está conforme.

Pemba, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada à folhas cinquenta e cinco verso à cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e sete traço A, desta conservatória, que perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Mondial Mozambique, Limitada Cujos os sócios são Sibel Kemer kaya, Mahdi Awada e Cristóvão Rungo Mapengo os quais deliberaram sobre a mudança do objecto social.

E por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de dezasseis dias do mês de Abril de dois mil e treze, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil quatrocentos sessenta e sete à folhas trinta e um verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e dez, à folhas cento trinta e dois do livro E traço onze. Com o capital social de dez milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente

a soma de três quotas desiguais, nos quais seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sibel Kemerkeya, três milhões noventa e seis mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahdi Awada e quarenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Rungo Mapengo

e que pela presente escritura pública e acta avulsa do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, depois de reunirem na sede da mesma sociedade, deliberaram por livre espontânea vontade e por unanimidade sobre a mudança do objecto social desta, alterando assim o artigo três dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo a importação e exportação destes;
- b) A construção civil em geral;
- c) Imobiliária, venda e arrendamento de propriedades;
- d) Venda de material de construção, incluindo a importação e exportação destes;
- e) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- f) Restauração, panificação, hotelaria e turismo em geral;
- g) *Rent-a-car* (aluguer de viaturas);
- h) Aluguer de equipamentos;
- i) Logística em geral;
- j) Procurement;
- k) Apoio logístico para eventos e conferências;
- l) Recrutamento de recursos humanos;
- m) Importação e exportação de produtos diversos; e
- d) Consultoria.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Janeiro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Ilicecri Consultoria e Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo quarto, do capítulo II, do capital social da empresa acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 92, de Novembro de 2013, 3.ª série, o mesmo artigo publica-se na íntegra.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Ilídio Fernando Cenário;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Célia Apilosse Chibabane Luís;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Cristolde Rose Nhantumbo;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Lília Irene Humberto João.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

Fica sem efeito a publicação inserida ao *Boletim da República*, 2.º Suplemento, n.º 100, 3.ª Série, de 17 de Dezembro de dois mil e treze, da Empresa Ilicecri Consultoria e Serviços, Limitada

Transportes Gulzar Mohd Hassin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos sessenta e dois mil quinhentos oitenta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Transportes Gulzar Mohd Hassin, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Gulzar Mohd Hassin, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nacala – Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de identidade n.º mil cento e um zero zero vinte e nove zero novecentos cinquenta e quatroA, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e dez e válido até aos seis de Julho de dois mil e quinze, residente em cidade Baixa, Nacala – Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Transportes Gulzar Mohd Hassin – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede cidade de Nacala-Porto, Bairro Mocone, província de Nampula podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os transportes, comércio e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente à sócia Gulzar Mohd Hassin.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Gulzar Mohd Hassin, desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelos sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ar Cova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461307, uma sociedade denominada Ar Cova, Limitada, entre:

Yvonne Lynn Van Der Westhuizen, casado, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 470783377, emitido aos dois de Outubro de dois mil e dez;

Deon Van Der Westhuizen, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A00393488, emitido a um de Setembro de dois mil e nove, e residente acidentalmente em Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ar Cova, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macaneta, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) A gestão e exploração de turismo e imobiliária;

b) A prestação de serviços, importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais de dez meticais cada uma pertencentes uma a cada sócio Yvonne Lynn Van Der Westhuizen e Deon Van Der Westhuizen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos socios, pela capitalizacao de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios,

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios sociais, enquanto a quota premanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução com ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos sócios, que ficam designados administradores sendo suficiente as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reuni-se-á em sessão ordinária da Assembleia Geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as Assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Indico Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466384, uma sociedade denominada Nacala Indico Hotel, Limitada, entre:

Primeiro. Mohamad Altaf Mamade, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100463530M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a um de Outubro de dois mil e dez;

Segundo. Abdul Latif Mamade Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233946L, emitido em Maputo aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nacala Indico Hotel, Limitada, com sede em Nacala, no Talhão C trinta e um barra trinta e quatro, Zona C, Bairro Maiaia, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;

- b) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- c) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- d) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- e) Gestão de recursos financeiros;
- f) Participação no capital de outras sociedades;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohamad Altaf Mamade com duzentos e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Latif Mamade Mussa com duzentos e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Mohamad Altaf Mamade e Abdul Latif Mamade Mussa que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Administradores da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EA Aquisição de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461854, uma sociedade denominada EA Aquisição de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial; entre:

Primeiro. Brian Goodinson, solteiro, maior, de nacionalidade Britânica, natural do Zimbabwe-Harare, portador da autorização de residência, n.º 05GB 00019824M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, aos dezanove de Abril de dois mil e treze, com validade até dezanove de Abril de dois mil e catorze;

Segunda. Tamara Joan Moore, solteira, filha de Andrea Denise Moore e de Alton Brian Moore, de nacionalidade aul-africana, portadora do Passaporte n.º A02928114, emitido na África do Sul, aos onze de Novembro de dois mil e treze, com validade até dez de Novembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EA Aquisição de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número cento e sete, cidade de Tete, Bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todo o tipo de meios de frio com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Brian Goodinson, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota de cinco mil meticais pertencente a sócia Tamara Joan Moore, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou duas vezes, mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o objecto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Brian Goodinson, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwenje Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, Notário do referido Cartório, foi constituída entre Jaime Mangujo Cuambe e Carlos Domingos Amado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mwenje Soluções, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mwenje Soluções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em Moçambique ou no estrangeiro sempre que se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de procurement;
- b) Representações de empresas, marcas e indivíduos;
- c) Importação e comercialização de equipamentos e produtos de hospitalar;
- d) Fornecimento de equipamento e tecnologia para a indústria mineira, construção civil e agro-indústria e comércio;
- e) Importação de todo equipamento de informática, acessórios e consumíveis;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica de toda tecnologia de ponta;
- f) Consultoria financeira, jurídica e imobiliária;
- g) Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio indústria, desde que devidamente autorizada e os sócios acordem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igual ou distinto do dela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente

associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oito dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence a Jaime Mangujo Cuambe;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence a Carlos Domingos Amado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou hasta de ser vendida judicialmente;
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os Poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigos ficam limitados às condições estruturais estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de todos os sócios, a manifestar em assembleia geral, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderão passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto,

em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a votam tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal

enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que atodos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.